



LEI MUNICIPAL Nº 437/ 2018.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
27/11/2018  
PROCURADORIA GERAL DE  
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé - MG para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé - MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé, estima a receita em R\$ 20.570.825,00 (vinte milhões quinhentos e setenta mil oitocentos e vinte e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	478.125,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	85.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	209.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	51.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.301.475,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.174.650,00</b>

*Assinatura*



DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.419.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.419.000,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	167.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	58.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.590.175,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.815.175,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.570.825,00</b>

Art. 4º - As despesas do Município de Santo Antônio do Itambé serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	951.000,00
JUDICIÁRIA	297.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.010.000,00
DEFESA NACIONAL	54.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	12.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.184.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	847.000,00
SAÚDE	4.228.825,00
EDUCAÇÃO	4.859.000,00
CULTURA	614.000,00
URBANISMO	946.000,00
HABITAÇÃO	428.000,00
SANEAMENTO	453.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	81.000,00
AGRICULTURA	709.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	113.000,00
COMUNICAÇÕES	28.000,00
ENERGIA	72.000,00
TRANSPORTE	860.000,00
DESPORTO E LAZER	179.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	491.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	154.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.570.825,00</b>





DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.363.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	53.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.225.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.641.000,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.475.825,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.775.825,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	154.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>154.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.570.825,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (30%) trinta por cento do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Inclusão de elementos de despesas, desde que fique limitado aos valores para as categorias de programação definidas por esta lei.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

IV - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

*Handwritten signature in blue ink.*



V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.


VI- contratar operações de crédito até o limite previsto na legislação, concedendo garantias mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé - MG, aos 27 de Novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**João Antônio Baracho Junior**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
27 / 11 / 2018  
PROCURADORIA GERAL DE  
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal  
CPF 133 405 816-49